



PROCESSO Nº	: 19.223-6/2019
PRINCIPAL	: Prefeitura Municipal de Rondolândia
ASSUNTO	: Tomada de Contas
RELATOR	: Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida

INFORMAÇÃO

Trata-se de relatório complementar em processo de Tomada de Contas Ordinária instaurada por meio de determinação contida no Acórdão n.º 318/2019-TP, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no pagamento de R\$ 336.412,05 referente a despesas com prestação de serviços de locação de veículos utilitários, caminhões pipa e caminhões prancha à empresa A. Galmassi Eireli – ME.

O Acórdão n.º 318/2019-TP adveio do processo de Representação de Natureza Externa (RNE) n.º 17.576-5/2018, em que se constatou como irregular o valor de R\$ 336.421,05 pago à empresa A. Galmassi Eireli-ME, em razão da falta de comprovação da efetiva prestação de serviços registrados na Ata de Registro de Preços n.º 006/2017 da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT.

Após detida análise a equipe técnica entendeu que deve ser mantida integralmente a irregularidade à empresa A. Galmassi Eireli – ME que foi declarada revel, não tendo respondido à citação, e ao ex-Prefeito Municipal de Rondolândia, Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, que não logrou êxito em desconstituir os fatos alegados na inicial, conforme já analisado pela equipe técnica competente para tal, em relatório de manifestação de defesa emitido em 19/5/2021 (doc. digital n.º 120.459/2021).

Quanto aos demais responsáveis, fiscais de contrato, manteve-se, parcialmente, a responsabilização atribuída à Sra. Maria Santilha Reco Cruz, Ione Fragoso Ferreira e Valdir Irani Freire.

Considerando a previsão constante no artigo 160 da Resolução Normativa n.º 16/2021 do TCE/MT (novo Regimento Interno), cotejando as conclusões constantes do relatório técnico de análise de defesa (doc. digital n.º 120459/2021) e do relatório técnico complementar (doc.





digital nº 241828/2023), sugere-se ao Conselheiro Relator que após a manifestação ministerial, julgue irregular esta Tomada de Contas Ordinária, em consonância ao art. 164 da Resolução Normativa nº 16/2021 do TCE/MT e conforme responsabilização constante do Apêndice 1 do relatório técnico complementar (doc. digital nº 241828/2023).

5ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,
em Cuiabá, 11 de setembro de 2023.

*Assinatura digital*¹

RENAN GODOI VENTURA MENEGÃO

Auditor Público Externo

Supervisor da 5ª Secretaria de Controle Externo

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeto os autos ao **Gabinete do Exmo. Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida** para as providências cabíveis.

*Assinatura digital*²

VALDENIR FERREIRA MENDES

Auditor Público Externo

Secretário da 5ª Secretaria Controle Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

